

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ESPECIALIZAÇÃO EM QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA
INTERDISCIPLINAR

ELENIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ABREU

INFÂNCIA, AFETIVIDADE E DIREITOS

MATINHOS

2019

ELENIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ABREU

INFÂNCIA, AFETIVIDADE E DIREITOS

Artigo apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista, Curso de Especialização em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar Setor de litoral Universidade Federal do Paraná.

Professor orientador: Almir Carlos Andrade

MATINHOS


2019



PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

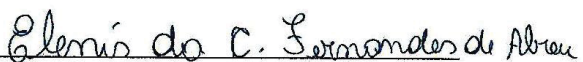
Os membros da Banca Examinadora designada pelo orientador Professor Ms. Almir Carlos Andrade, realizaram em 03 de agosto de 2019 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante Elenis da Conceição Fernandes de Abreu, sob o título "INFÂNCIA, AFETIVIDADE E DIREITOS", sendo quesito parcial para obtenção do Título de *Especialista no Curso de Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar*, pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo recebido conceito "AS".

Matinhos, 03 de agosto de 2019.


Ms. Almir Carlos Andrade
Professor Orientador


Ms. Marcos de Vasconcellos Gernet
Professor Integrante


Dra. Mayra Taiza Sulzbach
Professora Integrante


Elenis da Conceição Fernandes de Abreu,
Estudante

Conceitos de aprovação
APL = Aprendizagem Plena
AS = Aprendizagem Suficiente

Conceitos de reprovação
APS = Aprendizagem Parcialmente Suficiente
AI = Aprendizagem Insuficiente

Agradeço à Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades. E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

Dedico a presente monografia a todos os professores do curso, ao orientador do trabalho, aos familiares, amigos e a todos que de certa forma contribuíram para a realização deste projeto.

“Diga-me e eu esquecerei, ensina-me e eu poderei lembrar, envolva-me e eu aprenderei.”

Benjamim Franklin

RESUMO

O presente artigo parte de algumas observações realizadas em um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), de Matinhos. Na qual o objetivo foi pesquisar, analisar e reduzir o número de crianças que não possui o nome do pai na certidão de nascimento. Foi realizada uma pesquisa quantitativa de levantamento de dados junto a secretaria do CMEI buscando a quantidade de crianças que não possui o nome do pai na certidão de nascimento. Essa pesquisa contou com os seguintes procedimentos: Revisão de bibliografia, pesquisa de campo e análise de dados.

Palavras chaves: Criança, Afetividade, Direitos.

ABSTRACT

El presente artículo apunta algunas observaciones realizadas en un Centro Municipal de Educación Infantil (CMEI), de Matinhos. Cuyo el objetivo fue investigar, analizar y reducir el número de niños que no posee el nombre del padre en el certificado de nacimiento. Fue realizada una investigación cuantitativa de levantamiento de datos y junto a la secretaría del CMEI buscando la cantidad de niños que no posee el nombre del padre en el certificado de nacimiento. Esta investigación tuvo los siguientes procedimientos: revisión de la bibliografía, investigación de campo y análisis de datos.

Palabras-clave: Niño, Afectividad, Derechos.

SUMARIO

1-INTRODUÇÃO.....	09
2. IDENTIDADE, DIGNIDADE, VALORES E CIDADANIA.....	10
3- PATERNIDADE VOLUNTÁRIA.....	12
4-PATERNIDADEJUDICIAL.....	13
5-DADOS DAPESQUISA.....	14
6-RELATOS DAS GENITORAS.....	15
7-RELATO PESSOAL.....	17
8- CONCLUSÃO.....	22
9- REFERÊNCIA.....	23

1- INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido por meio de embasamento teórico e pesquisas de campo de cunho quantitativo, visando o levantamento de dados sobre o número de alunos de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de Matinhos PR, não possui o nome do pai na certidão de nascimento, tendo como objetivo reduzir tal número.

Na construção do trabalho foi realizado estudo sobre direito da criança a identidade, dignidade valores e cidadania; a relevância do pai em assegurar esse direito por meio do reconhecimento de paternidade, o qual se dá de duas formas, o reconhecimento da paternidade de forma voluntaria e o reconhecimento de paternidade judicial. Foi realizadas entrevistas com as genitoras para observar quais tinham interesse em ingressar com as ações de reconhecimento paternidade nos casos necessários.

Não tendo interesse por parte das genitoras em participar do projeto e prosseguir com o processo de reconhecimento de paternidade por inúmeros razões, me impediram de atingir o objetivo do trabalho no momento.

2- IDENTIDADE, DIGNIDADE, VALORES E CIDADANIA.

Antigamente existia uma única estrutura familiar a chamada 'tradicional', constituída pelo marido, pela mulher e, caso existissem, pelos seus filhos.

“Nos dias de hoje, a evolução deu lugar a outros tipos de famílias. Desta forma, atualmente a família apresenta vários tipos nuclear: monoparental, complexa, homossexual e recomposta”.(COSTA 1998, p.51).

O tipo de família em que uma criança vive poderá refletir-se na sua postura e forma de agir e reagir em certas situações. Como por exemplo, o núcleo monoparental, que é a geração representada por apenas um dos genitores, na maioria dos casos pela mãe. Esta surge em resposta a diversos problemas sociais, tais como divórcio, óbito, abandono, emigração ou doação. Temos também os casos de violação de paternidade, onde o genitor se recusa a registrar a criança e a nega o direito de conhecer e conviver com sua família biológica estes acontecimentos afetam a estabilidade emocional de uma criança, como sua identidade e dignidade.

Em meio a esse novo modelo de família, a monoparental, como garantir o direito de uma criança a ter identidade? O que é identidade?

Um número de célula compostos por oito dígitos? Não é um simples documento que estamos falando, mas sim as características que distinguem e qualificam os seres humanos, como únicos. A identidade relacionada à dignidade, que é suporte para identidade e vice-versa. São características das quais não podemos abdicar sob pena de perdermos o nosso sentido de vida. Ninguém tem o direito de se apoderar da identidade e ou da dignidade do outro, seja ele seu filho, seu pai, seu empregado, seu cônjuge, embora imaginemos que isso acontece com certa frequência.

“A dignidade da pessoa humana é um valor espiritual e moral inerente á pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que taz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar.” (MORAIS, 2011. pg 48).

E as crianças? Quem assegura seu direito a identidade e a dignidade? Previsto em lei temos o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 8.069/90 no art.18, que garante aos menores que sejam reconhecidos direitos próprios de sua condição humana, assegurando-lhes bens e valores personalíssimos como a

integridade física e psicológica, a honra e a imagem. Temos também a CF (Constituição federal, 1988), Art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E quem nega os direitos? Em muitos casos, seus próprios genitores a partir do momento que é violado o direito de conhecer sua origem biológica e sua família paterna, pois sem dúvida, a certeza da paternidade é um dos ingredientes que fazem parte do referido princípio consagrado, além de inibir futuros traumas e transtornos psicológicos em virtude do desconhecimento da sua origem hereditária, o que por sua vez pode gerar diversas buscas desenfreadas de autoconhecimento, prevenindo ainda de futuros bulliyings na área escolar, de trabalho e inclusive familiar, por não saber simplesmente quem é seu genitor.

“Bullying um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento” (p. 28) FANTE, Cleo. Fenômeno do Bullying”.

Assim é preciso respeitar o direito da criança em poder conhecer sua carga hereditária, sua origem, mesmo que a criança já tenha um pai sócio afetivo, pois é um direito personalíssimo da criança e essencial para o seu conhecimento e formação de sua identidade pessoal, e muitas vezes vinculando-se e influenciando de forma contundente o direito a honra e vida privada dessa criança que vai poder usufruir de todos os direitos a eles garantidos.

Prevenindo também, de vir a sofrer algum tipo de discriminação e comentário, quando se apresenta uma certidão de nascimento, sem o nome do pai. Acredito que o preconceito está associado com as relações casuais, sexo com parceiros desconhecidos, relacionamentos entre casais do mesmo sexo que recorreram procedimentos de gravidez por inseminação e a produção independente. Já que vivemos em uma sociedade machista e preconceituosa.

Por esse motivo se torna tão importante o reconhecimento da paternidade para uma criança, pois iria possibilitar - lá exercer um relacionamento paternal com

qualidade, caracterizado, pela afetividade, envolvimento direto, maior presença e responsabilidade na relação entre pai e filho.

Vale ressaltar que para o entendimento da sociedade pais são os que criam não os que geram, o que de tal forma deve se considerar como verdadeiro pai aquele homem que ama, cria e educa uma criança, assumindo todas as funções de pai.

Porém em alguns casos o papel de pai faz parte de uma imagem criada e apresentada perante a sociedade, onde o filho não biológico é discriminado e tratado de forma diferenciada, pelo pai sócio afetivo e por sua prole (filhos biológicos, avos, tios). Para NOGUEIRA (2001):

“O afeto nas relações familiares tem um papel importantíssimo no processo de transformação e formação de caráter de uma criança, pois a família garante as condições reais de igualdade e liberdade, que compõe pressupostos essenciais para realização afetiva, emocional e pessoal de uma pessoa, assim, somente podem ser dignas e iguais as pessoas que respeitam as outras” (p. 54).

A criança que recebe proteção, cuidados e carinho que necessita por parte do pai sócio afetivo, conhecer e estar em contato com o seu genitor e a família, além de possibilitá-la a conhecer sua identidade biológica, carinho, proteção e cuidado nunca são mais.

Entretanto a importância emocional da tutela do direito ao conhecimento da ascendência biológica da criança faz com que a criança busque sua identidade biológica, que por sua vez não busca apenas saciar a busca do patrimônio genético, mas também como substância elementar para construção da sua história no seio da família afetiva, dentre outros direitos advindos de um reconhecimento filial da paternidade, que buscam satisfazer a natureza moral e emocional da criança, podendo ser desdobrado na tutela da vida, da saúde, previsto nos direitos fundamentais da legislação brasileira(CECATTO.2010, pg 02).

3- PATERNIDADE VOLUNTÁRIA

Segundo BRENDLER 2018 “é uma declaração de paternidade ou maternidade relativamente ao filho gerado de forma extra matrimonial, o qual não consta em seu registro a filiação de um dos genitores”.

É feita por deliberação espontânea do genitor ausente no registro, completando, dessa forma, o vínculo jurídico, constando a partir de então o nome do genitor que faltou. Caso não haja registro por parte de nenhum dos pais, ambos podem reconhecê-lo, conforme o art.1.607 do Código Civil: O filho tido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais conjunta ou separadamente.

De acordo com o art.1.609 do Código Civil, o reconhecimento voluntario será feito:

I- No registro de nascimento;

II – Por escritura pública ou por escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV-Por manifestação direta e expressa perante o juiz ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Se o pai e a mãe comparecerem ao ato do registro, constará o nome de ambos na certidão de nascimento. Caso apenas um dos dois compareça, a criança será registrada somente com o nome da mãe que encaminhou o registro, se o pai comparecer sozinho, o filho será registrado em nome de ambos os genitores.

Segundo o art.59 da Lei de Registro Públicos:

“Quando se trata de filho ilegítimo, não será declarado o nome do pai sem que este expressamente o autorize e compareça, por si ou por procurador especial, para reconhecendo-o, assinar, ou não sabendo ou não podendo, mandar assinar seu rogo o respectivo assento com duas testemunhas”.

Quanto ao reconhecimento de maternidade pelo fato da gravidez e o parto serem fatos materiais de fácil comprovação as dúvidas quanto à maternidade são mínimas. Desta forma, a certeza produzida pelo registro providenciado pela mãe é praticamente total, sendo remotas as chances de invalidar o ato, de acordo com o art.1.608 do Código Civil; “quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-lo, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.”.

4- PATERNIDADE JUDICIAL

Segundo BRENDLER 2018, é conhecido por coativo ou forçado, é efetuado pelo Poder Judiciário, ocorrendo através de uma ação de investigação de paternidade.

Não tendo sido a paternidade reconhecida voluntariamente, o reconhecimento judicial é, para o filho, a válvula para se ter a declaração de paternidade, que ao final resultará na prolação de uma sentença com efeitos que retroagiram a data do nascimento do filho, caracterizando a relação de pai e filho desde aquele momento.

O reconhecimento do estado de filiação poder também ser direcionado aos pais ou aos herdeiros do suposto genitor, a qualquer momento, antes uma de suas principais características, a imprescritibilidade. No entanto, há uma ressalva no que tange aos direitos hereditários, haja vista que diferentemente da imprescritibilidade que há para propor ação de investigação de paternidade, a mesma não se estende a tais direitos.

5- DADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada com quinze crianças, com idade de quatro á cinco anos, em um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado no bairro Mangue-seco da Cidade de Matinhos – PR, lugar caracterizado pela precariedade habitacional, falta de infra estrutura e informalidade, com histórico de violência.

O projeto teve início com pesquisas quantitativas e com levantamentos de dados junto da secretaria do CMEI, onde foram colhidos os seguintes dados: Quantidade de alunos matriculados na turma de Pré I, G no período matutino que não possui o nome do pai no registro de nascimento.

Dos quinze alunos pesquisa dos cinco não constavam o nome do pai na certidão de nascimento.

Foi então enviado para as genitoras dos alunos apontados na pesquisa um bilhete explicativo, sobre o projeto as convidando a comparecer no CMEI para uma conversa em particular.

Das cinco genitoras que foram enviados os bilhetes, apenas três compareceram para a conversa, foram atendidas individualmente e convidadas a participar do projeto e prosseguir com o reconhecimento da paternidade. Foram ouvidas suas histórias e relatos dos possíveis genitores.

Das três genitoras atendidas nenhuma aceitou participar do projeto alegando razões pessoais e protetivas a elas e seus filhos. O que me impediu de atingir o objetivo principal da pesquisa até o momento.

6- RELATOS DAS GENITORAS DOS ALUNOS APONTADOS NA PESQUISA QUE ESCOLHERAM NÃO PARTICIPAR DO PROJETO.

Por não ter autorização das genitoras em revelar seus nomes e de seus filhos vou me referir a elas por seqüência numérica.

Genitora 01:

Relatou-nos que o seu ex. companheiro, encontra-se preso condenado por tráfico de armas, drogas e homicídios que não tem interesse em procurá-lo, pois recomeçou sua vida com um novo companheiro que conhece sua história e apóia na decisão. Também não pretende expor o filho a situação e acredita que o genitor não seria uma boa influência para a criança. Para finalizar a entrevista disse que pretende deixar a decisão na escolha do filho ao atingir a maior idade, afirma que ele não tem conhecimento de sua história e do seu genitor. Da ênfase ao fato de a criança ter um pai sócio afetivo que é seu atual companheiro. Quando questionada se há interesse do companheiro em reconhecer a paternidade da criança, ela ressalta que não faz diferença, pois se trata apenas de um pedaço de papel.

Na conversa a genitora demonstrou-se bem resolvida com o assunto até o presente momento, que se preocupará com a questão se o filho vir ater curiosidade e interesse em conhecer seu genitor. Por questões óbvias não tem interesse no reconhecimento de paternidade. Trata o assunto como sendo um erro do passado que por hora não tem importância.

Genitora 02:

Demonstrou-se constrangida durante a conversa, relatou que no momento do nascimento do filho era garota de programa, usuária de drogas e não faz idéia de quem poderia ser o possível genitor. Ressalta que cria o filho sozinha desde o nascimento e que a presença de um pai não faria diferença na vida da criança.

A forma hostil de como respondeu as questões, e o desinteresse em participar do projeto demonstrou ser discriminada se tratando do assunto. Acredito que o não reconhecimento da paternidade nesse caso está ligado ao relacionamento pessoal da genitora com o genitor, inclusive a alienação paternal por parte da mãe que magoada com o genitor, omitiu a gravidez para que esse não reconhecesse a paternidade.

Genitora 03:

Na entrevista conta que dos três filhos esse é o único que o ex. companheiro não registrou por motivos de dúvidas sobre a paternidade o que resultou em brigas e espancamentos, até o momento que ela fez um boletim de ocorrência, mas por pressão psicológica do mesmo acaba retirando a queixa.

Ao ser questionado sobre a relação do pai com os outros dois filhos, se ele vê as crianças, se paga pensão? Ela responde sim, na casa da vó paterna onde o sujeito mora. Que paga a pensão quando quer e quando pode, ela não cobrar por ser ameaçada, pois se trata de uma pessoa violenta segundo ela.

Como a senhora provem o sustendo da família? O atual companheiro a ajuda e usufrui de programas sociais. Como é a relação do atual companheiro com os seus filhos? Ela disse ser amigável, porém ele não ocupa o lugar de pai, uma vez que os dois filhos maiores já conhecem o genitor e de tem convivência com ele. Afirma que com terceiro filho, o companheiro tem mais afinidade, que a criança chama-o de pai. Pergunto se o terceiro filho conhece o genitor se tem contato. Ela responde que não.

Houve interesse em procurar um exame de DNA, para esclarecer a paternidade do terceiro filho? Responde que já havia pensado, porém afirma não ter dinheiro para arcar com os custos.

Para finalizar a conversa, há interesse do companheiro, em reconhecer a paternidade do filho? Ela responde que não sabe, conversaram sobre o assunto.

Essa genitora demonstrou se amedrontada e assustada com o assunto, transpareceu sofrimento e medo ao falar do possível genitor, porém responde todas as perguntas, mostrou-se interessada no projeto por alguns momentos, mas durante a conversa acabou mudando de idéia por medo. Trata-se de uma pessoa simples, que é influenciada por opinião de seu companheiro, por vários momentos se - questionava qual seria sua reação dele diante de suas atitudes.

7- RELATO PESSOAL

Nasci no Centro Oeste do estado do Paraná em uma cidade pequena chamada Palmital, filha mais nova de uma família de agricultores de classe e escolarização baixa com oito (8) filhos.

Estudei toda a minha vida em instituição pública, da primeira série do ensino fundamental até à pós-graduação. Os primeiros anos escolares foram realizados na cidade de Palmital Paraná, com muita dificuldade de acesso à escola devido à localização, morava em um sítio distante que para chegar até a escola mais próxima teria que ir de transporte precário colocando em risco minha segurança e a dos de mais. Além de ser prejudicada no aprendizado, sempre chegava atrasada e tinha muitas faltas, pois em dias chuvosos não tinha transporte.

No ano 2000 me mudei para cidade de Matinhos PR, com minha irmã e minha mãe, por motivos de saúde. Minha mãe estava fazendo tratamento contra um câncer. Nessa nova fase mesmo com dificuldades de se adaptar em uma cidade com costumes e culturas diferentes, e os problemas de saúde de minha mãe, consegui dar continuidade aos estudos.

Ao término do ensino médio por indecisão de qual carreira seguir fiz um curso técnico em secretariado, na expectativa de oportunidade de emprego.

Três anos depois por influência de uma cunhada que é professora, prestei vestibular para o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, sendo selecionada comecei o curso e fui me apaixonando aos poucos pela profissão.

Durante os quatro anos de curso, lecionei em escola particular, no terceiro ano da faculdade passei no concurso público da cidade de Matinhos - PR, para a vaga de professora.

Durante esses sete anos de formação acadêmica passei por algumas diversidades em minha vida pessoal que me impediram de dar continuidade nos estudos. No início do ano de 2015, fiquei viúva e com uma gestão gemelar de risco. No final do mesmo ano fui abençoada com o nascimento de uma de minhas filhas (Maria Clara) Infelizmente acabei perdendo uma das bebes (Maria Luiza) durante o período de gestação.

Devido a problemas pessoais relatados anteriormente até o momento de ser selecionada para o curso de especialização em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, minha vida acadêmica estava parada.

Ao Escolher realizar esse curso de especialização, num primeiro momento, pois sou professora do ensino infantil no município de Matinhos - PR e desde o início percebia que as demandas trazidas pela escola pública ultrapassavam as questões pedagógicas e acadêmicas.

Estavam ligadas a questões sociais, políticas, econômicas, vulnerabilidades de todos os tipos e para as quais a minha formação não era suficiente, pois hoje o profissional em educação precisa estar preparado para lidar com diversos fatores internos e externos à escola e que se encontram na vida de seus alunos.

A escolha do tema: **Infância, Afetividade e Direitos** deu-se devido a minha história de vida pessoal, a vivência como mãe e professora da educação infantil da rede Municipal de ensino de Matinhos - PR.

Ao iniciar como professora na rede Municipal de Matinhos a07 (sete) anos atrás, a escola seguia o modelo de comemorações em datas comemorativas como dias de pais e mães, criando assim um extremo desconforto para os alunos com choros afetivos e até mesmo revoltas, sendo esse indiretamente excluídos em

momentos onde ocorre toda uma mobilização ignorando o fato de que nem sempre o aluno vem de famílias constituídas por pai e mãe. Que a maioria não conhecia seus genitores, não tem um pai sócio afetivo, um padrasto uma figura paterna, ou materna.

Com o passar dos anos as comemorações foram extintas do calendário escolar, entretanto a uma demanda necessária, que são os laços afetivos e familiares no eixo identidade e autonomia, o assunto mesmo que de modo velado, é abordado e o desconforto aparece.

Além da vivência como professora, na infância vivenciei momentos de homenagens e comemorações na escola que estudava e era obrigado a participar mesmo com o pai ausente, o que me causava revolta.

Conheci meu pai, tenho seu nome no registro de nascimento convivi com ele até os 06 anos de idade, que por acaso do destino veio a falecer. Mesmo conhecendo minha identidade biológica, convivendo com a família paterna o assunto me causava abalos que uma criança não tem maturidade emocional para compreender.

Novamente por acaso do destino, quatro anos atrás fiquei viúva e com gestação gemelar. Sete meses após o falecimento de meu esposo nasceu uma de minhas filhas (MARIA CLARA, a outra MARIA LUIZA perdi na ocasião do falecimento).

No cartório de registro civil com minha documentação e de meu falecido esposo tive o pedido de registro com o nome do pai negado. O cartório alegou que devido ao falecimento não poderia registrar a criança com o nome do pai, que no registro contaria com nome "**PAI DESCONHECIDO**". Fiquei muito abalada e não aceitei a decisão.

Diante da decisão do cartório e orientada pela minha irmã e também advogada do caso, passei a me interessar pelo assunto e a pesquisar sobre leis de direito a paternidade, nas pesquisas me deparei com diversos casos que foram solucionados por meios de projetos de reconhecimentos de paternidade.

Seis meses após o nascimento de minha filha a advogada entrou com uma ação de reconhecimento de paternidade “**Pós morte**” que está no Art.1603, do código civil. 1607 á 1617. Sumula 301 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Trata-se de uma ação contra herdeiros da linha descendente ou ascendente da pessoa falecida requerendo a retificação do registro de nascimento e os direitos hereditários do menor. Caso não haja concordância por parte da família do falecido a ação terá um tramite moroso com audiências, recursos podendo chegar a exumação do corpo. Se houver concordância a família é citada para se pronunciar concordando ou não com a inicial. Diante da concordância da família a ação passa pela a manifestação do ministério público sentença do juiz e a retificação do registro de nascimento.

No caso de minha filha, a família de meu falecido esposo ao ser citado na ação concordou com a inicial o ministério público e o juiz sentenciou a retificação do registro de nascimento com o nome do pai, no qual minha filha tem todos seus direitos hereditários assegurados.

O nome do pai no registro de nascimento não dará a ela e nem a outra criança o carinho e afeto de um pai presente, porém tenho certeza que está assegurado seus direitos hereditários e sua identidade biológica mantida.

Diante da vivência pessoal que vem desde minha infância e atualmente faz parte da minha vida como mãe e como professora, me despertou o interesse em pesquisar quantos alunos da minha sala do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de Matinhos - PR em que trabalho não tem o nome do pai no registro de nascimento, como o objetivo de solucionar no mínimo um dos casos encontrados. Não foi possível resolver nenhum caso, por decisão das genitoras alegando razões pessoais e protetivas aos seus filhos decidiram a não participar do projeto.

Durante a pesquisa fui criticada por colegas de trabalhos diretores e coordenadores, alegando que tenho uma visão romantizada da vida, que a pesquisa não teria sucesso. Ao finalizar a pesquisa dei razão a elas, realmente não foi possível atingir o objetivo até o momento, mas adquiri conhecimento, e também faço uma releitura de onde cometi o equívoco, a escolha do público alvo. Acredito que teria alcançado o objetivo do trabalho se ao invés de escolher pesquisar crianças

que não tem o nome do pai no registro de nascimento houvesse escolhido jovens e adolescentes de maior idade, pois tratando de criança temos que contar com a colaboração e autorização das genitoras, que por sua vez podem apresentar impedimento ou até mesmo dúvidas a respeito da aproximação com os genitores. Já adolescente com maior idade tem autonomia e direito legal de decidir por si próprio.

8- CONCLUSÃO

O termino desse trabalho possibilitou ao conhecimento teórico de algumas leis como: O Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) art.18, a Constituição Federal (CF) 1988, art.227, leis que resguarda o direito básico de sobrevivência da criança, do adolescente e do jovem.

Através do Código Civil art.1603, 1607, 1608, 1609, 1617 entendi o que é a paternidade de forma voluntaria e judicial.O que é uma ação Post morte. Estabelecida pela sumula 301, no Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Na pesquisa de campo descobri que a quantidade de alunos de uma sala de um Centro Municipal de Educação Infantil de Matinhos (CMEI) onde trabalho não tem o nome do pai no registro de nascimento, relatos de história de vidas das genitoras convidadas a participar do projeto.

Levou-me a observar o equívoco cometido durante a pesquisa que impediu de atingir o objetivo do trabalho. Equivoco que está relacionado a escolha do público alvo. Escolhi pesquisar a quantidade de crianças de um Centro de Educação Infantil do Município de Matinhos (CMEI) que não tem o nome do pai no registro de nascimento. Se houvesse escolhido pesquisar jovens e adolescentes de maior que não tem o nome do pai no registro de nascimento acredito que teria atingido o objetivo principal, pois tratando de criança temos que contar com a colaboração e autorização das genitoras, que por sua vez podem apresentar impedimento ou até mesmo dúvidas a respeito da aproximação com os genitores. Já adolescente com maior idade tem autonomia e o direito legal de decidir por si.

9-REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, pg.132. 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm. Acesso em 12 jul, 2019.

BRENDLER, Meneghetti Karina. **“Quem é meu pai” E sua relevância na concretização do direito a filiação**. Salão de Extensão (19. : 2018 : Porto Alegre, RS). Caderno de resumos. Porto Alegre : UFRGS/PROEXT, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/195232>. Acesso em 20 agosto, 2019.

CECATTO, Samara de Aguiar. **O direito do adotado à identidade biológica**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/samara_cecatto.pdf. Acesso em 20 out. 2015.

FONTE, Cleo. **Fenômeno Bullying**. Ed. Verus. 2011.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.